

# FOLHA DA MANHÃ

SEMANARIO POLITICO E NOTICIOSO

EDITOR-RESPONSÁVEL.—H. José d'Oliveira

MUNICIPIO DE BARCELLOS  
BIBLIOTECA

ANNO I

## Assiganturas

Trimestre	360 rs.—com estampilha	400
Semestre	720 » — »	800
Anno	1440 » — »	1600
Avulso	40 » — »	52 1/2

## BARCELLOS

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1880

## Publicações

Corpo do jornal	40 rs.
Secção d'annuncios	30 »
Repetição	20 »
Corresp. franca de porte à Redacção da	FOLHA DA MANHÃ

N.º 33

BARCELLOS, 17

Cruzam-se no paiz os boatos de crise ministerial. Toda a imprensa jornalística se tem occupado d'ella.

Falla-se com insistencia em que o governo lueta com graves difficuldades, e que pensa demittir-se.

Os órgãos governamentaes negam a situação critica do governo—seu idolo, e cumprem com o seu dever.

Que haverá de verdade em tudo isto? Não sabemos, nem queremos saber.

É certo, porém, que o ministerio não tem a opinião do paiz, nem tem o voto da camara dos pares, nem tem o voto unanime da propria maioria.

As condições vitaes do governo são fracas.

Esta é que é a verdade.

O governo, se não está em crise declarada, está em crise latente.

Que o actual gabinete governé ou deixe de governar, pouco nos importa. Sómente nos importa, que quem governar governe bem.

Mas franqueza, franqueza, a vida do actual ministerio vae muito atormentada! Já não póde governar com a opinião publica, como prometteu *in illo tempore...* não tem força moral, falta-lhe força physica. Ai d'elle!

Está moribundo! Estorce-se entre as fementidas promessas d'outr'ora, entre a opinião publica que o amaldiçoa, entre os amigos que lhe voltam as costas desconfiados, entre os seus erros, incoherencias e contradicções, e entre os

gritos de vingança das suas victimas.

N'este momento d'agonia e de desespero lhe dizemos com a «Actualidade»:

Morrei, pois; morrei para ahi abandonados de todos, despresados por todos, malditos por todos.

É o destino dos partidos e dos homens que se elevam pela mentira e pelo insulto; encobrimdo assim a falta de merito real que não possuem e de bom senso que lhes falta. Desapparecei, que n'esse dia a patria soltará um grito de desabafo, que será ao mesmo tempo o epitaphio do partido dos insultadores do rei e de todos os homens dignos.

## O QUE É O GOVERNO PROGRESSISTA

(continuado do n.º antecedente)

Um dos preceitos mais importantes da escola progressista é o principio do concurso, applicado a todos os contractos com a nação, e a maxima publicidade das condições d'esses contractos e de todas as contas com o thesouro.—Pois o governo progressista pretende dar uma somma avultada a uma companhia predilecta para a construcção de um caminho de ferro, o que, sabido do publico, o obrigou a supprimir a dotação já contractada, dando ainda assim a construcção do caminho aos compadres, como deu a construcção do caminho de ferro do Pombal tambem sem concurso a outros compadres, e como depois furtou á publicidade os pormenores da operação em que se metteram na algibeira dos banqueiros francezes e outros os 800 contos do emprestimo de Paris.

Sendo principio fundamental, não só da escola progressista, mas de todas as escolas do governo liberal, o principio da egualdade perante a lei, e sendo a primeira obrigação

dos funcionarios honestos o zelarem os interesses da fazenda nacional; o governo que se chama progressista mandou sair livres da alfandega os assucars de um monopolista, socio de um dos esteios da actual situação, escandalo que roubou a nação em centenas de contos e que é mil vezes mais odioso do que o da penitenciaria, o do caleche e do Alfeite e tantos outros, contra os quaes os reprobos clamaram, quando tinham fome.

A dignidade no poder e a verdade nas relações com os outros poderes do estado é o apanagio de todos os governos progressistas, e o brazão que mais zelam os homens de caracter nobre; pois o ministro do reino do ministerio progressista mentiu cynicamente ao rei e ao conselho de estado, e humilhou a dignidade do poder executivo aos pés do governador civil do Porto, porque um seu collega deu dois despachos para dois irmãos.

Procurar por todos os meios evitar os vexames, que a necessidade dos impostos estabelece na sua cobrança; repartir com egualdade as contribuições, proporcionar ás classes menos abastadas todas as faculdades para ellas poderem satisfazer as contribuições, são os sagrados principios dos governos progressistas liberaes e democraticos. Pois o ministro da fazenda do ministerio progressista, o liberal beato da associação catholica, decreta impostos vexatorios e obsoletos, agrava as desigualdades existentes, persegue as classes trabalhadoras, restaura o odioso monopolio dos arrematantes, e não obriga os capitalistas ricos a restituirem aos cofres publicos o que lhes tem roubado.

Não teria fim, nem chegaria o papel de duas edicções dos jornaes maiores da Europa, para relatar minuciosamente todos os actos d'esse governo insignificamente perverso e ridiculamente reformador, que estão em completa contradicção com os principios e com o procedimento do partido, cujo appellido elle deshonra e infama.

(A Lanterna)

Em verdade estes governantes granjolas não podem ser encarrados a sério, por mais esforços que se empregue.

Abrindo elles a bocca, ou escovendo, é *raia* certa. Por todos assim considerados, e principalmente pelo nosso illustrado collega da capital, o «Diario da Manhã», não podemos furtar nos ao doce prazer de transcrever o seu artigo seguinte, com que decerto muito folgarão os leitores, não só pelas suas sensatas considerações, como pelo modo galhofeiro com que tratamos:

«Mentor, homem erudito, que conhece a fundo a historia de Bertholdinho, e tem passado a sua vida inteira a applicar a historia das arvores, porque foi hontem seguramente a millesima quinta vez que lh'a ouvimos, e já temos pleno direito de fazer boneca, espanta-se de que nós não queiramos que se tribute coisa alguma.

E não queremos, não senhor. Enquanto o ministerio progressista não melhorar a administração dos impostos existentes, de forma que elles rendam o que devem render, enquanto não melhorar a administração dos impostos de forma que não passem de um anno para outro 5:000 contos de impostos atrazados, enquanto não melhorar a administração dos impostos, de forma que não se dê o caso de que os mais ricos proprietarios de Portugal não possam provar, pelos meios fiscaes, que tem 8 contos de réis de rendimento, enquanto não fizer as economias que exigia do ministerio regenerador e que eram importantes, enquanto não pozer com meio armamento os navios do Tejo, enquanto não reduzir o effectivo do exercito, enquanto não reduzir as despesas aduaneiras, enquanto não reduzir os quadros do nosso funcionario *excessivamente numeroso*, não lhe reconhecemos o minimo direito de pedir ao paiz novos sacrificios.

Enquanto quizer fazer caminhos de ferro, garantindo, ás companhias que os pretendem construir, juro de capital empregado superior ao que rendem os caminhos de ferro do centro da Europa, enquanto proceder assim, negamos-lhe completamente o direito de lançar tributos a esse ministerio cujos membros passaram o seu tempo de opposição a recommendar economias que não querem fazer agora, a propôr as reduções de despeza que renegam agora.

Não, não e não! repetimos. Para isto não valia a pena derrubar o ministerio regenerador.

O ministerio regenerador ao menos tinha uma qualidade: era franco. O sr. Fontes apresentava-se na camara e dizia: Eu não reduzo a força effectiva do exercito porque preciso para o serviço que entendo que o exercito deve fazer de 23:000 homens em armas.

E o actual ministro progressista, o sr. Adriano Machado, respondia-lhe dizendo-lhe que o proprio ministerio da guerra do Brazil, do immenso Brazil, do Brazil que tem mais de 10 milhões de habitantes,

do Brazil visinho das irrequietaes republicas do Pacifico, do Brazil que tem um milhão de selvagens no seu territorio, cujas incursões é necessario conter, do Brazil que tem uma fronteira immensa, não duvidara reduzir a 13:000 homens o effectivo do exercito, porque assim o exigiam as circumstancias financeiras do Brazil. E agora, depois de apresentado este programma, depois de indicada esta economia como util e possivel, o ministerio progressista tem a audacia de rasgar as suas promessas, de seguir o caminho do sr. Fontes, e de pedir ao paiz impostos, que não tem direito de lhe pedir, porque o seu programma era acima de tudo um programma de economias.

Disseram e sustentaram na opposição que o motivo do agravamento da situação financeira do nosso paiz eram os desperdicios e a falta de tacto administrativo do ministerio regenerador. Por isso assumira proporções enormes a divida fluctuante, por isso não se tirava o beneficio que se devia tirar do augmento constante das receitas, por isso estava eminente sobre o paiz ou a bancarota, ou a necessidade de 4:000 contos de impostos. Sobem ao poder e a divida fluctuante, em vez de diminuir, augmenta consideravelmente, e a situação agrava-se e está da mesma forma eminente a bancarota ou o augmento dos impostos.

Então para que os substituíram? Como justificam a sua subida ao poder? Onde estão as reduções do exercito? onde estão os diques postos á torrente sempre crescente do functionalismo? onde estão a moralidade e a economia? onde está o respeito do governo pelas verbas orçamentaes? onde estão as reduções de despesas preconizadas pelo sr. Marianno de Carvalho e pelos ministros progressistas? Não apparece nem uma unica! E para isto subiram ao poder! E para isto derrubaram os regeneradores. Não valia a pena. Para deitar impostos tanto valia o sr. Serpa como o sr. Barros Gomes, e mesmo assim aquelle illustre economista sempre teria menos ingenuidades do que joven Telemaco.

A Jerichó regeneradora caio ao som da trombeta do Josué de S. Roque que dizia ao povo: «Ou a bancarota, ou 4:000 contos de impostos.» Foi para fugir a esse triste dilemma que a opinião publica se manifestou de um modo estrondoso. Foi para se lançar nos braços dos que promettiam poupar-o a essa triste situação que o paiz se pronunciou contra a politica regeneradora. Entra Josué em Jerichó, e sobre as ruinas das muralhas derrubadas, grita impudentemente ao paiz:

—Ou a bancarota ou 5:000 contos de impostos.

E querem que o paiz acceite amavelmente a albarda que o accusaveis de querer supportar? Isso não. Fostes vós que o ensinastes. Fostes vós que lhe dissesdes:

—Não esporeis dos regeneradores nem economia, nem moralidade.



Com elles a bancarota ou 4:000 contos de impostos, comnosco a moralidade e a economia. As economias vós mesmos as indicastes ao discutir o orçamento. Dissistes ao paiz que se podiam diminuir consideravelmente um grande numero de verbas orçamentaes. Não as diminuísteis e bradais ao paiz: «Ou a bancarota ou 5:000 contos de impostos?» Nem 5 réis, porque não offereceis a minima garantia. Sois tão esbanjadores como os outros, e sois além d'isso mentirosos. O paiz é honrado, e sabe pagar os seus erros, mas primeiro que tudo have de pagar as vossas letras, e executar os vossos compromissos.»

SECÇÃO NOTICIOSA

**Flasco...abuso d'auctoridade**—Transcrevemos gostosamente do nosso collega bracarense «Amigo do Povo» o seguinte:

«Em Barcellos, como em muitos concelhos do nosso paiz, ha um administrador que só conhece uma lei—a sua vontade—, e apenas reconhece como norma de proceder—seu capricho.

O homem, não sabemos com quem, nem porque motivos, ou se o sabemos, não devem vir para este lugar, queria fazer vingar uma lista de direcção do Banco de Barcellos apresentada pela antiga gerencia, e para isso despresou uma relação authentica dos accionistas tirada por official de fé publica à vista dos respectivos livros do Banco e fez questão de que vigorasse para o acto da eleição uma lista de accionistas apurada pela mesma gerencia.

Isto, como era de presumir, deu lugar a um debate caloroso, que terminou com a sabida de um grande numero de accionistas. Estes, porém, antes de se retirarem, protestaram contra o illegal procedimento do presidente da assemblea, que era o proprio administrador do concelho, e avisaram todos os accionistas presentes de que se reuniriam no dia seguinte para procederem à eleição, avisando tambem o administrador da hora e local da reunião. Como aquella auctoridade dissesse que só na administração do concelho recebia avisos, officiarão-lhe renovando a participação que vocalmente lhe tinham feito.

A' hora marcada compareceu o escrivão da administração para na qualidade de delegado do administrador assistir à reunião, que se fez na melhor ordem.

No dia seguinte, porém, recebe o accionista que presidiu aquella reunião um officio do administrador do concelho, ordenando-lhe a remessa da copia da acta da reunião. A este officio respondeu aquelle cavalheiro,—que nenhuma lei conhecia que auctorisasse o administrador do concelho a fazer tal exigencia, mas que, se elle administrador tivesse conhecimento de alguma disposição, que a apresentasse, para immediatamente serem cumpridas as suas ordens.

Pois sabem como o sr. dr. Rodrigo Velloso respondeu a este delicado e digno officio? Mandando intimar, por um official de administração, aquelle cavalheiro para no prazo de 24 horas lhe remetter a copia da acta sob pena de desobediencia!!!

Onde julga que está o sr. administrador do concelho de Barcellos? Aqui não é o Baixo Imperio. Aqui ha leis que delimitam as attribuições das auctoridades administrativas, cujos excessos e demasias são justamente puniveis.

**Sob pena de desobediencia!!!** Provoça a gargalhada esta quixotesca ameaça. Ante-hontem foram consultados alguns advogados d'esta cidade e de

diversa opinião politica, e todos accordaram em que o presidente da reunião não tinha obrigação de enviar a copia da acta pedida pelo administrador, não podendo ser processado por crime de desobediencia, mas sim o administrador por *excesso ou abuso de auctoridade.*

D'accordo, collega. Isso que diz é tudo exacto, exactissimo.

Sempre tem coisas cá este nosso senhor administrador do concelho, que não sabemos onde irá parar! Será o desespero, por não endireitar tudo, o movel de assim proceder tão comicamente, ou será o amor da gloria? Ai d'elle, que a Granja vai a desaparecer-lhe da vista, e fica a fazer cruces, dizendo: era d'uma vez o governo progressista, tão bonito, tão sympathico, tão meu amigo, que me deixava fazer tudo quanto eu queria, sem se importar se cumpria ou deixava de cumprir a lei!..

Ó deuses immortaes, tende compaixão d'elle! dae-lhe um moimho de vento, um orgão, um viscondado, uma conservatoria... dae-lhe tudo, dae-lhe um jadas para o sabbado d'alleluia, e dae-lhe até, até... juizo, se tanto é precizo!

**Communicado**— Havendo sahido com algumas erratas o publicado no n.º passado pelo sr. José Joaquim da Silva Pereira, de Barcelinhos, reproduzimos-o hoje correctamente.

**Ensino primario pelo methodo de João de Deus**— Felizmente este preconizado methodo já chegou até nós, e vai implantar-se n'esta villa o nosso sympathico patricio e intelligente professor, o sr. José Luiz Sardinha Reis, que se acha competentemente habilitado para ensinar e habilitar por elle professores que se consagram ao magisterio primario.

Recomendamos ao publico o seu annuncio, e fazemos votos para que se vulgarise tão excellente methodo—o melhor para aprender rapidamente. Não haja ninguem que fique sem saber lêr.

**Restabelecimento**— Está completamente restabelecido o sr. Luciano Cordeiro, excellentre redactor do «Commercio de Lisboa».

Felicitemos cordialmente o nosso distincto collega.

**O Amigo da Verdade e o Amigo da Infancia**— Recibemos e agradecemos a folha n.º 7 do volume VI d'esta interessante publicação. Com os n.ºs 6 e 12 de cada anno, é distribuida gratuitamente uma linda estampa colorida, propria para quadro. Recomendamos esta publicação aos chefes de familia por ser muito adequada para as crianças.

**Correspondencia**— Não recebemos a costumada correspondencia do estimadissimo correspondente do Porto.

Oxalá não seja por falta de saude.

**Fallecimento**— A lousa tumular acaba de esconder á familia, aos amigos, ao paiz os restos mortaes d'aquelle que em vida foi José Guilherme dos Santos Lima, cidadão laborioso e honrado, caracter alegre, expansivo e benevolo, escriptor e jornalista, tão distincto como honesto, e nosso companheiro nas lides da imprensa, na «Democracia», de que foi um dos seus fundadores e redactores.

Lastimamos deveras a sua perda. Associamo-nos ao sentimento dos nossos illustrados collegas da «Democracia», a quem enviamos sinceros pezames.

CORRESPONDENCIAS

BRAGA, 16 DE MARÇO  
(Do nosso correspondente)

No ultimo n.º da *Folha da Manhã* vi publicada a representação,

que os habitantes d'esse concelho resolveram dirigir á camara electiva contra as propostas de fazenda.

Não podiam, nem deviam deixar de reclamar e protestar pelos meios legais contra a exorbitancia e inconveniencia de algumas d'aquellas propostas, que são a condemnação d'um razoavel systema financeiro. De todos os pontos do paiz se levantam geraes clamores contra ellas e de toda a parte se dirigem ao parlamento representações no mesmo sentido.

De Villa Nova de Famalicão, Braga, Cabeceiras e Terras de Bouro já foram mandadas e apresentadas á camara. De Guimarães, Fafe, Vieira e outros concelhos tambem creio que já foram ou vão ser enviadas.

Em alguns concelhos lembrou-se o governo de mandar promover contra-representações, para ver se conseguia destruir o effeito das representações. Os meios de que tentado não para obter assignaturas são d'um desvergonhamento, e d'um cynismo a toda a prova.

São sempre os mesmos.

Espíritos malevolos, caracteres despresiveis e depravados continuam fazendo uma guerra immerecida, covarde e miseravel ao venerando Arcebispo. E o que é mais para sentir é que ella tenha encontrado eco no parlamento e campo em alguns, embora pouquissimos, jornaes.

Como não tem encontrado pretexto serio na sua illustrada e digna administração, recorrem agora a uma miseravel questão d'umas insignificantes pedras, provenientes da demolição das obras do convento das Ursulinas, que o pedreiro que as está fazendo, e de quem ellas eram em virtude do seu contracto, deu ou vendeu, como conta muito sua e de que podia a vontade dispor, ao sr. Prior da Estrela, que é o mordomo do sr. Arcebispo. Sem que até nada d'isso soubesse mandou-as o sr. Prior conduzir á hora do dia para a quinta de Cabanas, d'onde foram mandadas retirar por ordem de s. ex.ª apenas teve conhecimento de que ellas lá estavam.

E' esta a questão monumental com que se tem pretendido fazer um certo barulho com o fim unico de magoar o sr. Arcebispo.

Como não podem tocar nos actos de sua exemplar administração, recorrem a esta questão das pedras, como quem d'ellas está acostumado a fazer uso...

Depois de envolta com essa miseravel questão, veio tambem outra, a da illegalidade com que se apposou do convento das Ursulinas para o novo seminario, e da falta de inventario das pratas e alfaias que alli havia. O sr. Arcebispo tomou posse d'aquelle edificio em virtude da portaria de 3 de junho de 1878, que o destinou para o novo seminario, e mandou proceder a mais d'um inventario, feitos por uma commissão encarregada d'esse e d'outros serviços. Esta é que é a verdade, que ninguem pôde contestar, porque está provada por documentos.

Não permite esta correspondencia que me alargue em mais amplas explicações sobre o assumpto, que tem sido perfectamente exposto e explicado n'outros jornaes.

Esteve aqui no domingo, o illustrado e digno delegado d'essa comarca, o sr. dr. Joaquim Teixeira Sampaio.

Outras muitas pessoas d'essa villa aqui estiveram n'esse dia que vinham ver a procissão de Passos, que a chuva não deixou sair n'essa tarde, ficando para hontem, em que saiu com o costumado esplendor.

Produziu aqui geral indignação a transferencia dos dignos cirurgiões militares de infantaria 8, os srs. Alves e Marques Coelho. Co-

mo aquelles honrados funcionarios não deixavam, na qualidade de vogaes da junta de inspecção de recrutae, que a porta travessa rendesse, nem consentiam que se atropellasse a justiça a favor da politica, lá foram victimas da sua honestidade, transferidos o primeiro para infantaria 12 e o segundo para caçadores 8.

Este facto, geralmente attribuido ao sr. governador civil, indignou aqui toda a gente seria.

E' assim que procede o governo da moralidade!

O sr. visconde de Pindella, que ainda está na capital, dando sempre e em tudo documentos da sua ineptia e da sua intolerancia, tem instado por muitas outras transferencias; veremos se realisa os seus desejos.

COMMUNICADO

LA UNION Y EL FENIX ESPANOL

Tendo declarado a diversas pessoas o sr. Joaquim Alves Moreira, d'esta villa, algumas das quaes tem ideias de segurar seus predios n'esta companhia, que ninguem caia em o fazer por que a companhia é gallega, e que do incendio manifestado no seu predio d'elle lhe deira de indemnisação o que bem lhe proveria e quando quizer. Na qualidade de agente da mesma companhia, cumpre-me declarar, que essa declaração nada tem de verdadeira, por quanto o sr. Moreira foi bem indemnizado, e a prova é o documento abaixo transcripto, assignado por seu proprio punho. O incendio manifestou-se na noite do dia 7 de outubro do anno supra, no dia 9, ja aqui se achava o representante da companhia para tomar conhecimento d'elle e entrar em transacção com o sr. Moreira, a qual se poderia realizar no dia 11, por o mesmo sr. exigir primeiramente 600:000 réis (e a final depois de ter tratado grosseiramente o representante da companhia) aceitar a offerta d'este de 240:000 réis, quantia esta que já no dia 14, estava á sua disposição no Porto no escriptorio da direcção. A companhia é hespanhola em Hespanha, e portugueza em Portugal, autorizada por decreto de 12 de junho de 1868, e sujeita ás leis e tribunaes portuguezes. Julgo ficar completamente refutada tal declaração, não sabendo o motivo que levou o sr. Moreira a tornar-se accusador officioso, a não ser por a companhia annular-lhe o seguro, para não continuar.—Segue-se a declaração:—Os abaixo assignados, representante da companhia—La Union y El Fenix Español— José Allão de Moraes Pimentel Junior, e o segurado da mesma companhia pelas apolices n.ºs 421 ou 1976 e 2250, o sr. Joaquim Alves Moreira, assim como as duas testemunhas que tambem assignão, combinaram que os prejuizos soffridos pelo segurado com o incendio que teve na sua casa em 7 do corrente, importam em 240:000 rs., declarando o segurado o sr. Moreira ficar satisfeito e justamente indemnizado de todos os prejuizos que soffreu e que estavam garantidos pela dita companhia. Foram passadas tres iguaes, ficando uma em poder do segurado, e o mesmo passará o recibo de quitação, logo que a dita quantia receba, no Porto no escriptorio da direcção da companhia, na rua do Ferreira Borges n.º 7, declarando a companhia ficarem de nenhum effeito todos os contractos feitos com o mesmo sr. Joaquim Alves Moreira. Barcellos, 11 de outubro de 1879. O representante da companhia José Allão de Moraes Pimentel Junior—o segurado Joaquim Alves Moreira—testemunhas Fernando de Figueiredo, José Antonio Fernandes Duarte.—Barcelinhos, 10 de março de 1880.

JOSE Luiz Sardinha Reis implantou, na sua escola d'instrução primaria e calligraphia, o methodo do emnente poeta João de Deus, que em 34 lições dadas por o annunciante faz alcançar á intelligencia mais rude o proveito de aprender a lêr.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Antonio Gomes Leal Loyo, fallecido em Pernambuco, vem por este meio agradecer-lhes tamanha fineza, na impossibilidade de o fazer pessoalmente a cada um de per si, por se achar ausente, protestando o seu eterno reconhecimento. Lisboa, 4 de março de 1880.

José Joaquim de Faria Machado

ARRENDAMENTO

Custodio Rodrigues Leite, d'esta villa, annuncia, na qualidade de tutor e administrador das pessoas e bens dos impuberes filhos reconhecidos do finado João Baptista de Lima, tambem d'esta, o arrendamento annual das casas novas e terras adjacentes, sitas no largo da Pedra do Coulo—ou Campo de D. Carlos—onde actualmente se acha estabelecida a feira semanal do gado suino, para cujo fim recebe propostas.

ESCOLA

DE JOÃO DE DEUS

JOSE Luiz Sardinha Reis implantou, na sua escola d'instrução primaria e calligraphia, o methodo do emnente poeta João de Deus, que em 34 lições dadas por o annunciante faz alcançar á intelligencia mais rude o proveito de aprender a lêr.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

ANNUNCIOS

AGRADECIMENTO

O abaixo assignado, summamente grato e em extremo penhorado para com todos os seus exm.ºs patrios e amigos que, annuindo de bom grado ao convite feito no n.º 30 do excellentre jornal *Folha da Manhã*, se dignaram assistir no dia 1 do corrente mez a uma missa rezada no templo de N. Senhor Bom Jesus da Cruz, da villa de Barcellos, pela alma do seu amigo, o sr.

RAPÉ

Chama-se a attenção dos consumidores d'este artigo, para a imitação feita pela fabrica BOA FÉ do Porto, dos rotulos do rapé da acreditada fabrica de SANTA APOLONIA; imitação não só dos desenhos e marca da fabrica, mas até dos seus dizeres, resultando d'esta pratica tão pouco



regular, que alguns consumidores menos escrupulosos na apreciação dos empapelos, compram como rapé da fabrica de SANTA APOLONIA, outro, de qualidade infinitamente inferior. (132)

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assignado declara, que deixou de estar ao seu serviço, desde o dia 14 do corrente, a criada Roza Pomba, e por isso previne os seus amigos e freguezes que não se responsabilisa por qualquer divida que ella faça, ou tenha feito.—Barcellos, 17 de março de 1880.

(131) João Joaquim Lopes Fernandes

**ARREMATACÃO**

NO dia 4 do proximo mez de abril, por 10 horas da manhã no tribunal judicial deste juizo se tem de proceder á arremataçao em hasta publica dos bens arrestados na execuçao que Thereza Maria Barboza, viuva e seu filho, da freguezia de Roriz, promove contra Antonio Barboza Granja, viuvo e sua filha Anna Barboza Granja, da freguezia d'Alheira, cujos bens são os seguintes: — Varios objectos de moveis, utensilios da lavoura, e roupas, avaliados todos em 9:520 rs.—Bens de raiz:—na freguezia d'Alheira, lugar do Outeiro de Baixo, uma casa torre com seus commodos, e junto terreno de horta, avaliada em a quantia de 28:000 rs.—na mesma freguezia e sitio d'Almas uma leira de matto, seive, avaliada em a quantia de 22:000 rs.—na mesma freguezia e sitio do Rival, uma leira lavradia com algum vinho, avaliada em a quantia de 34:400 réis —na mesma freguezia e sitio dos Cotos, uma leira lavradia com arvores de vinho e com agua de lima e rega, avaliada em a quantia de 42:200 réis —Fructos pendentes nas leiras nos sitios do Rival e Cotos, consistentes em milho, linhaça e em cinco duzias de palha milhão, avaliados em a quantia de 3:330 rs. Pelo presente são citados todos os credores incertos dos executados para virem assistir á arremataçao sob pena de revelia.—Barcellos, 12 de março de 1880.

Verifiquei a exacção.  
O juiz—Peixoto.  
O Escrivão  
(149) Antonio C. Alves Monteiro

**ARREMATACÃO**

No dia 4 do proximo mez de abril do corrente anno, pelas 10 horas da manhã, á porta do tribunal judicial desta villa, tem

de proceder se á arremataçao de uma morada de casas altas com seu quintal, lata, duas figueiras e poço, sitas na rua do Bomfim ou na rua das Capellas, desta villa, allodial, pela quantia de 300:000 rs., pertencentes ao casal do inventariado Manoel Antonio Valverde, e em que é inventariante a viuva Luciana Roza, desta mesma villa, para com o seu producto se solver o passivo devido pelo casal—arremataçao a que se procede em virtude da deliberação do conselho de familia e accorde dos interessados. E por este são citados todos os credores incertos para assistirem, querendo, á arremataçao e mais termos do dito inventario.—Barcellos, 6 de março de 1880.

Verifiquei—Peixoto.  
O escrivão  
(141) Manoel Francisco da Silva

**ARREMATACÃO**

NO dia 4 do proximo mez de abril, pelas 10 horas da manhã, no tribunal judicial desta villa, se tem de proceder á arremataçao de parte dos bens de raiz que pertenceram em herança ao menor Francisco, filho de Luiza Maria Alves, da freguezia de Villa Cova, no inventario de Francisco Joaquim Gomes, da freguezia de Perihal, e cujos bens se arrematão por deliberação do conselho de familia no mesmo inventario para pagamento do passivo approved a cargo do mesmo menor, os quaes bens são os seguintes:—bens de raiz allodiaes—no campo das Rãs todo o terreno de lavradio com uveiras, que fica para o lado do nascente, incluindo uma ebaive, o qual vae á praça pelo valor affixado pelo conselho de familia em 140:000 rs. — no sitio de Casaes, uma leira que está a brejo, com uveiras, a qual vae á praça pelo valor affixado pelo mesmo conselho em 32:000 rs.—o paul do Barreiro, com uveiras e agua de lima, o qual vae á praça pelo valor affixado pelo mesmo conselho de familia, em 60:000 rs. — no sitio do Barreiro, uma leira lavradia com uveiras, a qual vae á praça pelo valor affixado pelo mesmo conselho de familia em 100:000 rs. — na bouça da Moura, uma leira de matto e pinheiros, a qual vae á praça pelo valor affixado pelo mesmo conselho de familia em 12:000 rs.—a leira das Oliveiras, de terra lavradia, avaliada em 35:000 rs.—no lugar de Villa Nova, um eirado e casas, cortes e quinteiro, e junto terra de lavradio, avaliada em 780:000 rs.—Bens de raiz de prazo foreiros a João d'Anha, d'Espozende:—o campo do Chouzo de terra lavradia com uveiras, o qual vae á praça pelo valor affixado pelo conselho de familia, com o abatimento do respectivo foro, em 100:000 rs. — Cujas pro-

priedades são todas sitas na freguezia de Perihal. Pelo presente ficão citados todos e quaesquer credores incertos do mesmo inventario para virem assistir á arremataçao e mais termos do processo.—Barcellos, 13 de março de 1880.

Verifiquei.  
O juiz—Peixoto.  
O escrivão  
(152) João B. da Silva Cardoso

**ARREMATACÃO**

NO dia 4 de abril proximo, por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, sito no largo da Praça, desta villa, em virtude da deliberação do conselho de familia no inventario do padre João Evangelista de Lima, desta mesma villa, e para pagamento de dividas, tem de proceder-se á arremataçao das propriedades pertencentes á herança, seguintes:—uma casa torre com quatro portas, sita na rua da Noqueira de Cima, desta villa, que entra em praça no valor de 790:000 rs.—no lugar de Freitas de Cima, uma bouça de matto com pinheiros, no pinheiral dos Bispos, entra em praça no valor de duzentos e cincoenta mil rs., e no mesmo lugar de Freitas de Cima, e sitio do Salgueiro, duas leiras que formam uma só bouça, seive, de matto com pinheiros no valor de cento e vinte mil réis. São todas allodiaes, as duas ultimas sitas na freguezia de S. Verissimo de Tamel, e a primeira já entrou em praça no valor de oito centos mil réis e não houve arrematante. No referido inventario é cabeça de casal o tutor dos menores Custodio Rodrigues Leite, desta villa, e pelo presente annuncio são citados quaesquer credores incertos do inventariado para assistirem á praça e deduzirem no inventario o direito que tiverem.—Barcellos, 13 de março de 1880.

Verifiquei.  
O juiz—Peixoto.  
O escrivão  
(152) João B. da Silva Cardoso

**ARREMATACÃO**

NO dia 4 do proximo mez de abril, por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, tem de entrar em arremataçao pela metade de seu valor, visto na primeira praça não haver lançador, os bens penhorados ao executado Antonio Barboza, viuvo, desta villa, na execução que lhe move a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, desta mesma villa, cujos bens são:—uma morada de casas de dois andares, sitas na rua das Velhas, desta mesma villa, confrontando do norte com Joaquim Antonio, avaliada em trezentos mil réis, entrando em arremataçao pela

ametade do valor cento e cincoenta mil réis — outra casa tambem de dois andares, sita na mesma rua, confronta do norte com a casa supra, avaliada em setecentos mil réis, entra em arremataçao por ametade do valor tresentos e cincoenta mil rs.—outra casa alta no largo da Fonte de Baixo, desta mesma villa, avaliada em cento e sessenta mil rs., entra por ametade do valor oitenta mil rs.—outra casa terrea, sita na villa da Viganadeira, desta mesma villa, avaliada em cincoenta mil rs., entra por ametade do valor vinte e cinco mil rs. São citados todos os credores do executado para assistir á arremataçao e mais termos do processo.—Barcellos, 13 de março de 1880.

Verifiquei.  
O juiz—Peixoto.  
O escrivão  
(153) Domingos Miguel d'Azevedo

**EDITOS DE 30 DIAS**

PELO juizo de direito desta comarca, cartorio do 2.º officio, de que é escrivão Silva, correm editos de 30 dias, a citar todos os credores e legatarios do finado Manoel Gonçalves do Casal, da freguezia de S. Salvador do Campo, e os desconhecidos ou domiciliados fóra da comarca, para deduzirem, querendo, no inventario o direito que tiverem, sob pena de revelia, em cumprimento do paragrapho 4.º do artigo 696 do código do processo.

Verifiquei—Peixoto.  
O Escrivão  
(143) Manoel Francisco da Silva

**EDITOS DE 30 DIAS**

PELO Juizo de Direito desta comarca, cartorio do 2.º officio, de que é escrivão Silva, correm editos de 30 dias, a citar todos os credores e legatarios da finada Joaquina da Costa, da freguezia de Manhente, e os filhos auzentes em parte incerta José Joaquim da Cruz e Antonio Joaquim da Cruz, maiores desconhecidos ou domiciliados fóra da comarca, para deduzirem no inventario o direito que tiverem, sob pena de revelia, em cumprimento do paragrapho 4.º do artigo 696 do código do processo.

Verifiquei—Peixoto.  
O Escrivão  
(144) Manoel Francisco da Silva

**EDITOS DE 30 DIAS**

NO Juizo de Direito e Orphãos desta comarca de Barcellos, cartorio do escrivão do 3.º officio, Andrade, correm editos de trinta dias a chamar os credores e legatarios incertos ou desconhecidos, fóra da comarca, para assistirem, querendo, aos termos do inventario a que se procede por fallecimento de José Ant.º Rodrigues, da freguezia

de Salvador da Lama, em harmonia com o artigo 2048 do Código Civil, e § 4.º do artigo 696 do Código do Processo Civil.—Barcellos, 2 de março de 1880.

Verifiquei a exacção.  
O Juiz—Peixoto  
O Escrivão  
(145) Paulo A. da Rocha Andrade

**EDITOS DE 30 DIAS**

NO Juizo de Direito e Orphãos d'esta comarca de Barcellos, cartorio do escrivão do 3.º officio, Andrade, correm editos de trinta dias a chamar os credores e legatarios incertos ou desconhecidos fóra da comarca, para assistirem, querendo, aos termos do inventario a que se procede por fallecimento de Thezeta Maria da Silva, de Encourados, em harmonia com o artigo 2048 do Código Civil e § 4.º do art.º 696 do Código do Processo Civil.—Barcellos, 23 de janeiro de 1880.

Verifiquei a exacção.  
O Juiz—Peixoto  
O Escrivão  
(146) Paulo A. da Rocha Andrade

**EDITOS DE 30 DIAS**

NO juizo de direito e orphãos desta comarca de Barcellos, cartorio do escrivão do 3.º officio, Andrade, correm editos de trinta dias a chamar os credores e legatarios incertos ou desconhecidos fóra da comarca, para assistirem, querendo, aos termos do inventario a que se procede por fallecimento de Maria Roza Pereira, da freguezia de Carapeços, em harmonia com o artigo 2048 do Código Civil e § 4.º do artigo 696 do Código do Processo Civil.—Barcellos, 5 de março de 1880.

Verifiquei.  
O juiz—Peixoto.  
O escrivão  
(147) Paulo A. da Rocha Andrade

**EDITOS DE 30 DIAS**

NO Juizo de Direito e Orphãos d'esta comarca de Barcellos, cartorio do escrivão do 3.º officio, Andrade, correm editos de trinta dias a chamar os credores e legatarios incertos ou desconhecidos fóra da comarca, para assistirem, querendo, aos termos do inventario a que se procede por fallecimento de Antonio Martins, da freguezia da Pouza, em harmonia com o artigo 2048 do Código Civil e § 4.º do artigo 696 do Código do Processo Civil.—Barcellos, 11 de março de 1880.

Verifiquei.  
O juiz—Peixoto.  
O Escrivão  
(148) Paulo A. da Rocha Andrade



